



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.899, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.600,00 (Trinta Mil e Seiscentos Reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02.	poder executivo	
02.06	secretaria municipal de saúde	
02.06.02	fundo municipal de saúde - convênios / transferências	
10.301.0025.1.129	bloco da atenção básica	
3.3.90.39.00	outros serv. terc. pessoa jurídica	30.600,00
fonte 05.0000000	trans. e convênios federais	
cod.aplic.05.3000001	bloco da atenção básica.	
total		30.600,00

Parágrafo único - A despesa fixada neste artigo correrá por conta do seguinte recurso:

I - R\$ 30.600,00 (Trinta mil e Seiscentos reais), por excesso de arrecadação proveniente de aumento de transferências de recursos federais do Fundo a Fundo da Saúde –Bloco-Atenção Básica –Componente:Piso Atenção Básica Variável – Ação: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade PMAQ, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 3.427, de 19 de Outubro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 3.752,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo


de 01 de Setembro de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º, desta Lei, para despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de maio, de 2012


João Luís Soares da Cunha
Prefeito Municipal

